



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

COORDENADORIA DO PRONAV-LBA MUNICIPAL

CGC 37 465 200/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 24/93

De 13 de abril de 1.993.

Sancionada

Em 13/04/93

Prefeito Municipal

Autorização ao Poder Executivo a Contratar Empréstimo com o Banco do Estado de Mato Grosso, através do PROGRAMA MUNICÍPIO/CADES-CARTEIRA DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o agente Financeiro - Banco do Estado de Mato Grosso, empréstimo até o limite de R\$ 7.684.875.000,00 (Sete Bilhões Seiscentos e Oitenta e Quatro Milhões e Oitocentos e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros), a conta dos recursos do PROGRAMA MUNICÍPIO/CADES o que se refere a Lei nº 3.069 de 11 de novembro de 1.975, regulamentada pelo Decreto nº 456 de 16 de fevereiro de 1.976.

Artigo 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados nas aquisições de equipamentos para transporte de pessoal do Município e também para atender ao próprio Legislativo, e atender também algumas obras a serem realizadas.

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 03 (três) anos e nem a 06 (seis) meses.

regist. nas
pág. 29 a 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

COORDENADORIA DO PRONAV-LBA MUNICIPAL

CGC 37 465 200/0001-20

Artigo 4º - AS condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo entre a Prefeitura e o BEMAT.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura deste contrato, o que se refere esta Lei utilizando para esse fim os recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - Conseguir nos orçamentos futuros, dotações específicas para atendimentos das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.

III - Abrir crédito à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento das despesas com execução de encargos a que se refere o artigo.

IV - Outorgar ao Agente Financeiro - Banco do Estado de Mato Grosso, procuração irretratável e irrevogável, o recebimento das parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do I.C.M.S., no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões e juros, e demais encargos decorrentes das abrigações no que tange a consultoria de elaboração e acompanhamento do projeto junto ao Agente Financeiro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito Mu-



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

COORDENADORIA DO PRONAV LBA MUNICIPAL

CGC 37 465 200/0001-20

municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em 13 de ''
abril de 1.993.

Lázaro Agostinho de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL.

